



**LEI Nº. 2.656, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.**

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A contratação será precedida de seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

**§ 1º** O ato designativo a que se refere o caput deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

**Art. 3º** A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

**Art. 5º** Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

**Art. 6º** A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado o servidor e daquela que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

**Art. 7º** As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art. 8º** O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

**Art. 9º** As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 10** A seleção simplificada, prevista no artigo 2.º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e onze.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 21/10/2011.

  
PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**Prefeitura Municipal de Baixo Guandu**  
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGOS</b>	<b>QT</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>CARGA HÓRARIA SEMANAL</b>
<b>AGENTE FISCAL</b>	<b>05</b>	<b>R\$ 800,00</b>	<b>40 horas</b>
<b>ESCRITURÁRIO</b>	<b>08</b>	<b>R\$ 750,00</b>	<b>40 horas</b>
<b>ATENDENTE DE POSTO DE CORREIO</b>	<b>04</b>	<b>R\$ 545,00</b>	<b>40 horas</b>
<b>TECNICO EM EDIFICAÇÕES</b>	<b>05</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>40 horas</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES  
CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10

### CERTIDÃO

**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO,**  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças,  
por designação, na forma da  
Lei.....

**C E R T I F I C A,** ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº 2.656, datado de 21 de outubro de 2011, que "Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90,** de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 26 de outubro de 2011.

  
**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**

Secretária Mun. de Administração e Finanças